



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1315, DE 29 DE DEZEMBRO 1999

Fica proibida a venda de cigarros a menores de dezesseis anos de idade.

Data de Criação

29/12/1999

Data de Publicação

06/01/2000

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7690, de 06/01/2000

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação
- Saúde Pública
- Segurança Pública

Autoria

- Deputado Tarcísio Medeiros

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.315, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

“Fica proibida a venda de cigarros a menores de dezesseis anos de idade.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de cigarros a menores de dezesseis anos de idade em todo o Território do Estado do Acre.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde e Saneamento, fará o trabalho de fiscalização pelos fiscais da Vigilância Sanitária Estadual, bem como, divulgação e esclarecimento através de folders e cartazes aos comerciantes e população em geral.

Art. 3º Fica estabelecida multa no valor de 38 UPF's - Unidade Padrão Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, para o estabelecimento que for flagrado infringindo esta lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência, implicará, além de multa em dobro, a apreensão do estoque dos produtos, objeto da venda.

Art. 4º Os recursos oriundos das multas serão destinados a financiamento de campanhas anti-tabagismo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre